



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 320/2000

#### Ementa

**ALTERA O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, PARA PERMITIR INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO OU CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL EM IMÓVEL RESIDENCIAL.**

Data da Norma

**19/12/2000**

Data de Publicação

**22/12/2000**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

#### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 516/1999 - Autoria: Prefeito Municipal**

#### Status de Vigência

**Revogada tacitamente**

#### Observações

**Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 02/03/2001**

**Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)**

#### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**20/05/2002**

**29/12/2004**

**Norma Relacionada**

**Lei Complementar nº 340/2002**

**Lei Complementar nº 416/2004**

**Efeito da Norma Relacionada**

Alterada por

Revogada por

**LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000**

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir instalação de escritório ou consultório de profissional liberal em imóvel residencial.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

<b>“Tabela I (art. 68)</b>			<b>Quadro de Usos</b>
Serviços = T	T1	de âmbito local	1 - Escritório em residência de uso individual liberal 2 - De atendimento aos habitantes do bairro
	...	...	...

“**Art. 69 - (...)**

(...)

“**§ 3º** - Aos serviços T1.1 - Escritórios de uso profissional liberal da pessoa que habita o local, prevalecem os índices de ocupação e aproveitamento de uso residencial.”

**Art. 2º** - Ficam resguardados os direitos decorrentes da Lei Municipal nº 3.543, de 2 de maio de 1990, às atividades efetivamente já autorizadas.

**Parágrafo único – Vetado.**

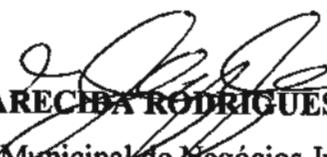
**Art. 3º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.543, de 2 de maio de 1990.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil.



**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



(Proc. 28.672)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**

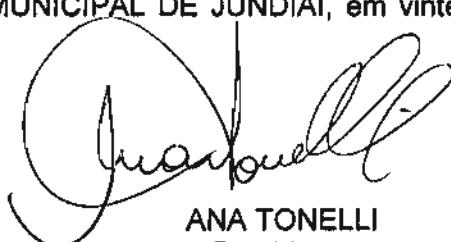
Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir instalação de escritório ou consultório de profissional liberal em imóvel residencial.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 20 de fevereiro de 2001, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar em epígrafe:

"Art. 2.º (...)

"Parágrafo único. Às pessoas jurídicas devidamente instaladas e com atividades comprovadas até o início de vigência desta Lei Complementar é assegurado o direito de regularização junto ao Poder Público e demais órgãos competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e um (28.02.2001).



ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e um (28.02.2001).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa